



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3947

Macapá - Amapá - 03 de Dezembro de 2020

LEI

LEI Nº 2.418/2020 - PMM

ACRESCENTA, RENUMERA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.214, DE 07 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE MACAPÁ, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso XV, renumera os incisos XIV, e altera a redação do inciso XIV, todos do art. 54, da Lei nº 2.214, de 07 de junho de 2016, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 54.....

XIV - 6% (seis por cento) arrecadação da receita das taxas (poder de polícia e prestação de serviço);

XV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 27 de novembro de 2020.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 013/2020-PMM

Autora: Prefeitura Municipal de Macapá.

PREFEITURA DE MACAPÁ

Clécio Luis Vilhena Vieira

Prefeito de Macapá

Vice-Prefeito(s) de Macapá

Raimundo Sérgio Moreira de Lemos

Secretário Municipal do Gabinete Civil

Charles William de Souza Rui Seco

Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS

Jorge da Silva Pires

Secretário Municipal de Governo - SEGOV

Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira

Secretário Mun. de Mobilização e Participação Popular

Iziliane Launê de Oliveira

Secretária Municipal de Comunicação Social

Carlos Michel Miranda da Fonseca

Secretário Municipal de Gestão

Jesus de Nazaré de Almeida Vidal

Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

Paulo Sérgio Abreu Mendes

Secretário Mun. de Planejamento, Orçamento e Tec. da Informação

Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro

Secretária Municipal de Educação - SEMED

Mônica Cristina da Silva Dias

Secretário Municipal de Assistência Social

Richardson Régio da Silva

Secretário Municipal de Agricultura

Giuleia Cazimira Tavares Moraes

Secretária Municipal de Saúde - SEMSA

John David Belique Covre

Secretário Municipal de Obras e Infra. Urbana - SEMOB

Carlos Alberto Oliveira Gonçalves

Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - Interinc

Luiz Otávio de Figueiredo Campos

Secretário Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano

Wilton Ribamar da Silva Favacho

Secretário Esp. de Ilum. Pública - SEIP

Mercio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM

Lidiane Cardoso Peleas

Secretária Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Evandro Freitas Siqueira

Secretário Municipal de Direitos Humanos.

Taísa Mara Moraes Mendonça

Procuradora Geral do Município - PROGEA

Janusa Nogueira Rodrigues

Corregedora Geral do Município - CORGEM

Neir Mota Dias

Secretária Municipal de Transparência e Controladoria

Maykon Magalhães da Silva

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de

Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR

Richard Madureira da Silva

Diretor-Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

DIRETORES DE EMPRESAS

Franco Aurélio Brito de Souza

Diretor Presidente da MacapáPrev

Jamaira da Silva Ferreira

Diretora Presidente da EMDESUR

Seima da Silva Miranda

Diretora Presidente da CTMac

EXPEDIENTE

O I.D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Coordenadoria de Logística da Secretaria Municipal de Gestão-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 3 colunas no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Gestão/PMM, até 8 (oito) dias após a publicação

DECRETOS**DECRETO Nº 3.456/2020 - PMM**

DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO A SEREM APLICADAS, DEFINE MEDIDAS RESTRITIVAS, SANITÁRIAS E DE PREVENÇÃO PARA EVITAR A PROLIFERAÇÃO DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 222, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Orgânica do município de Macapá em seu art. 30, capítulo IV, acerca das competências do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº. 1.711, de 23 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Macapá, reconhecido pela Assembleia Legislativa do estado do Amapá, por meio do Decreto Legislativo nº. 0968, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os protocolos aprovados pelo COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E RESPOSTA RÁPIDA AO CORONAVÍRUS (COVID-19) da Prefeitura de Macapá e adotados no âmbito do Município se mostraram comprovadamente eficazes na prevenção e enfrentamento à COVID-19, uma vez que posicionaram a cidade de Macapá entre as cidades com os mais baixos índices do norte brasileiro no que concerne à transmissibilidade da COVID-19, o que demonstra de forma indubitável que a estratégia aqui adotada foi acertada, correta e eficiente;

CONSIDERANDO que o relatório de análise epidemiológica com Parecer Técnico nº 10/2020 sobre a COVID-19 no Município de Macapá aponta um aumento no número de casos, o COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E RESPOSTA RÁPIDA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), recomenda a adoção de medidas de prevenção específicas para o combate ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO ainda, as atribuições do COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO E RESPOSTA RÁPIDA AO CORONAVÍRUS (COVID-19), conferidas pelo Decreto nº. 1.625/2020-PMM, alterado pelo Decreto nº. 1.853/2020-PMM, que autoriza o Comitê a responder os casos omissos e editar atos de orientações suplementares.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I**

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º FICA ESTABELECIDO no município de Macapá a intensificação das medidas de isolamento a serem aplicadas, define medidas restritivas, sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, a partir do dia 04 de novembro de 2020, pelo período de 07 (sete) dias, com

vista a atender as determinações previstas no presente decreto e seus anexos.

Parágrafo único. Ampliações ou restrições para funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da curva epidemiológica anunciada pelas autoridades competentes, bem como recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento e Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Macapá, e/ou novas recomendações do Governo do Estado do Amapá e/ou do Governo Federal.

Art. 2º Para fins do disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, as condições epidemiológicas e estruturais no Município serão aferidas com base na estrutura hospitalar do sistema de saúde, acompanhamento da curva epidemiológica da COVID-19, capacidade de resposta do sistema de saúde, capacidade para testagem e monitoramento da transmissão, e adesão aos protocolos de saúde e higiene.

§ 1º O percentual máximo de ocupação de leitos da estrutura hospitalar do estado do Amapá será até 90% (noventa por cento).

§ 2º Continuidade do efetivo funcionamento dos leitos hospitalares do Hospital Universitário na forma do Termo de Cessão e Termos Aditivos celebrados entre a Universidade Federal do Amapá e o Governo do Estado do Amapá.

§ 3º A estabilização e/ou desaceleração e/ou queda do número de novos casos da COVID-19.

§ 4º Manutenção do quadro atual de capacidade do sistema de saúde de testagem às pessoas indicadas pelas autoridades sanitárias com quadro característico ou suspeito da COVID-19, bem como monitoramento da transmissão com a identificação de novos casos e rastreamento de contatos.

§ 5º A adesão aos protocolos de saúde e higiene por empresas, serviço público, funcionários e a comunidade.

Art. 3º Os estabelecimentos obedecerão ao horário e forma de funcionamento determinado de acordo com a atividade comercial, conforme anexos I, II, III e IV do presente Decreto.

Art. 4º Ficam mantidas as práticas de distanciamento social recomendadas como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, visando manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no município de Macapá.

Art. 5º Enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, com proteção da boca e nariz:

- I - Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;
- II - No interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais aludem os Decretos Municipais em vigor por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no art. 160, inciso I e art. 161, "caput" e § 1º todos da Lei Complementar nº 062/2008-PMM, Código Sanitário do município de Macapá, sendo:

- I - Multa de 01 salário mínimo, sendo o valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) para quem for flagrado sem máscara de proteção facial;